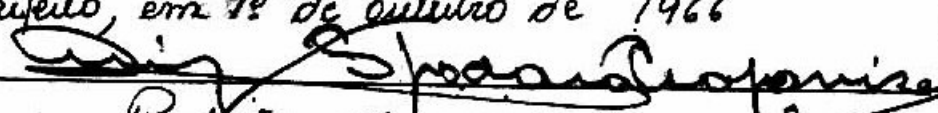


c - de 1º a 31 de dezembro: 20%

Artigo 2º: As disposições da presente lei aplicam-se também as diferenças de "lisa" já apuradas e ainda não pagas.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de outubro de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 568

A Câmara Municipal Secreta, e eu Prefeito Municipal de Antas do Iguara, promulgo a seguinte lei: -

Lei que dispõe sobre suplementação de verba e outras providências.

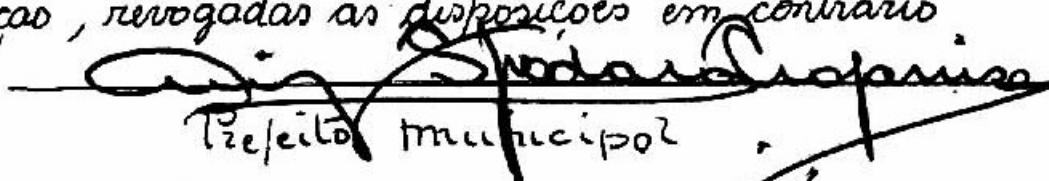
Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento de serviços prestados por Edivaldo Germino a partir de 1º de julho pp. o qual admitido o título de experiência e posteriormente nomeado como auxiliar de escriturário mediante portaria nº 160 de 2/9/66, em vaga existente, percebendo vencimentos na base do salário mínimo vigente ou seja Cr\$ 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por conta da verba Departamento da Fazenda - Pessoal Civil.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de Cr\$ 2.145.994 (Dois milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros) na verba Departamento da Fazenda - Pessoal Civil, para pagamento de vencimento de funcionários no corrente exercício, dependentes da referida verba, cujos vencimentos foram reajustados pela lei nº 554 de 25/4/66.

Artigo 3º: - Os recursos para a suplementação citada no artigo anterior, correrão por conta da anulação de igual valor na verba, Serviço de Vias Públicas - In-

vestimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Prefeito Municipal

- Lei n.º 569 -

Lei que dispõe sobre supletivação de verbas relativas ao Serviço Telefônico Municipal:

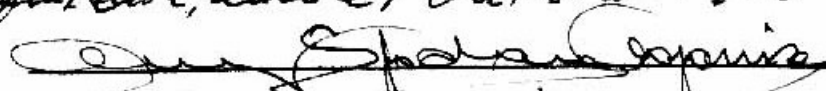
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma supletivação de \$ 100.000 (cem milhas de cruzeiros) na verba Serviço de Comunicações Investimentos, para fazer face a pagamentos com despesas de materiais para ampliação do Centro Telefônico Municipal.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma supletivação na verba Serviço de Comunicações Serviço de Terceiros, na importância de \$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) para pagamento de serviços de conserto no Centro Telefônico e interurbano durante o corrente exercício.

Artigo 3º - As despesas com o disposto nos artigos anteriores, correrão por conta do saldo financeiro, digo saldo da verba Serviço de (Comunicações) Vias Públicas - Investimentos - com a anulação de importância de igual valor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 outubro 1966


PREFEITO MUNICIPAL